



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a validade do Diploma de Técnico em Enfermagem, em favor de José Willgener Tavares de Albuquerque, expedido pela EEEP Maria Eudes Bezerra Veras e orienta providências		
<b>RELATOR:</b> Samuel Brasileiro Filho		
<b>SPU N° 04219486/2019</b>	<b>PARECER N° 0334/2019</b>	<b>APROVADO EM: 02.07.2019</b>

### I – RELATÓRIO

A Gerente de Atendimento ao Profissional do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN)/SP, Mariana Lopes Steinstraesser, mediante o processo nº 04219486/2019, requereu a manifestação deste Conselho Estadual de Educação (CEE) sobre a regularidade do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional Maria Eudes Bezerra Veras, instituição sediada no município de Novo Oriente.

A solicitação do COREN/SP se deu em virtude do pedido de Registro Profissional de José Willgener Tavares de Albuquerque, portador do CPF nº 06103555388, diplomado como Técnico em Enfermagem, na modalidade Integrado ao Ensino Médio, em 06.02.2019. No trâmite do referido processo, foi constado o registro de uma observação em seu histórico escolar: “que o processo encontra-se aguardando Parecer e reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem - processo nº 3245245/2018”, suscitando dúvida quanto à sua regularidade.

A EEEP Maria Eudes Bezerra Veras, situada no município de Novo Oriente, pertence à Rede Estadual de Escolas de Educação Profissional, devidamente credenciada e com Curso Técnico em Enfermagem reconhecido, nas modalidades Presencial e Integrado ao Ensino Médio pelo Parecer CEE nº 0938/2018, com validade até 31 de dezembro de 2019. Referido Parecer foi aprovado na Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP)/CEE, em 05.12. 2018, e publicado no no Diário Oficial do Estado de 12.03.2019.

O credenciamento anterior da referida escola e o reconhecimento de seu Curso Técnico em Enfermagem foram aprovados pelo Parecer CEE/CESP nº 806/2014, cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 2017, sem interrupção de sua validade em virtude do trâmite de sua renovação ter sido solicitada mediante o Processo nº 3245245/2018, cuja validade foi estendida, pelo Parecer nº 0938/2018, até 31.12.2019.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer Nº 0334/2019

Observa-se que o Diploma de Técnico em Enfermagem de José Willgener Tavares de Albuquerque foi expedido pela EEEP Maria Eudes Bezerra Veras sob a vigência estendida do Parecer CEE/CESP nº 0806/2014, uma vez que o Parecer CEE/CESP nº 0938/2018, que renovou o credenciamento e o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, sem interrupção do ato precedente, somente foi Publicado no D.O.E. em 12 de março de 2019. Tal situação motivou o registro da observação no histórico escolar do referido aluno ressaltando que se encontrava em tramitação neste CEE o Processo nº 3245245/2018.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Parecer fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, na Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que regulamenta as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e na Resolução CEE/CESP nº 466/2018, que regulamenta esta modalidade no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Fundamentados na análise da documentação que instrui o presente processo, no Relatório expedido pela Assessoria Técnica do NESP e nos registros do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF) e do SISTEC/MEC, atestamos a regularidade da EEEP Maria Eudes Bezerra Veras, devidamente credenciada com o Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo Parecer CEE/CESP nº 0938/2018, que renovou o Parecer anterior, Parecer CEE/CESP nº 806/2014, sem interrupção de sua validade, até 31 de dezembro de 2019.

Orientamos o interessado no sentido de que ele solicite um novo histórico com o devido registro de sua situação regular para evitar dúvidas quanto a sua validade. Que sejam cientificados deste Parecer o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo e a Escola Estadual de Educação Profissional Maria Eudes Bezerra Veras.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0334/2019

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do  
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de julho de 2019.

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Relator

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**

Presidente da CESP

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE